



Lido em

03 NOV 2025

SPS

EMENDA Nº 037/2025

Protocolo: 128/2025

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final¹.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 03 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA, 03 NOV 2025

372 de *372*
Assinatura do Presidente

EMENTA: MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.372/2025 (INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPRAS DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.372/2025, de autoria do executivo municipal, conforme adiante formalizado:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Compras da Agricultura Familiar – PCAF, aplicada no âmbito do Município de Alta Floresta/MT, com o intuito de fomentar o desenvolvimento sustentável por meio da compra governamental direta da produção agropecuária e extrativista familiar, in natura ou processada, com prioridade para a produção agroecológica e orgânica, **abrangendo os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.**

Art. 2º Acrescenta parágrafos ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 2.372/2025, de autoria do executivo municipal, conforme adiante formalizado:

§ 1º. O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) previsto neste artigo atende ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina a aquisição mínima de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, e contribui para o cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Estado de Mato Grosso no repasse da cota-partes do ICMS Socioeconômico, assegurando ao Município o recebimento integral dos 2% (dois por cento) destinados ao fomento do desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar.

§ 2º. O percentual estabelecido neste artigo será automaticamente ajustado sempre que houver alteração nas exigências legais federais ou estaduais relacionadas à aquisição mínima de produtos da agricultura familiar, especialmente quando tais alterações impactarem os critérios de repasse do ICMS Socioeconômico.



Lido em

03 NOV 2025

[Signature]

Art. 3º Modifica o artigo 18. do Projeto de Lei nº 2.372/2025, de autoria do Executivo Municipal, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e as regulamentações do Grupo Gestor nela mencionado, em um prazo de **45 dias** a partir de sua publicação.

.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 03 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 03 NOV 2025

[Signature]
Beto
Mesa Diretora

As emendas modificativas ao Projeto de Lei Nº 2.372/2025 visa fortalecer a Política Municipal de Compras da Agricultura Familiar (PCAF), promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização da produção local, por meio da aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do extrativismo, especialmente agroecológicos e orgânicos.

Dentre as alterações promovidas, destacamos a modificação do art. 1º, que teve como objetivo incluir o Poder Legislativo Municipal no escopo da Política Municipal de Compras da Agricultura Familiar. Tal medida amplia o alcance institucional da política pública, permitindo que a Câmara Municipal, também adote práticas de fomento à produção local por meio da aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, em seus eventos, ações institucionais e demais demandas internas.

Foi realizado emenda também ao art. 4º em busca de adequar o Município às exigências da Lei Federal nº 11.947/2009, que determina a aplicação mínima de 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na compra de produtos da agricultura familiar. O cumprimento desse percentual contribui para o atendimento dos critérios da Lei Complementar Estadual nº 631/2019, que prevê o repasse de 2% do ICMS aos municípios que desenvolvem políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e apoio à agricultura familiar.

Além disso, foi prevista a atualização automática do percentual, caso a legislação estadual ou federal venha a modificar esse índice mínimo, evitando a necessidade de futuras alterações na lei municipal e garantindo a continuidade dos repasses do ICMS Socioeconômico.

[Signature]

Emenda nº 037/2025 – Modificativa ao PL Nº 2.372/2025

Fl. 2 de 3



Lido em

03 NOV 2025

[Signature]

Por fim, foi promovida alteração no art. 18, reduzindo de 90 (noventa) para 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para entrada em vigor da lei, tendo em vista a proximidade do mês de dezembro, período em que é realizada a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do ano seguinte. Assim, busca-se garantir que a nova legislação esteja plenamente vigente e possa orientar legalmente esse processo ainda neste exercício.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 13 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 03 NOV 2025 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 03 NOV 2025

[Signature]
Mesa Diretora *[Signature]*

¹ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado (União Brasil)

Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Republicano)

[Signature]